



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA	1
COORDENADOR REGIONAL DE PASSO FUNDO	3

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 781/PRES, de 08 de julho de 2020

Dispõe sobre a criação da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da Fundação Nacional do Índio - SE/CE.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da estrutura do Gabinete da Presidência, a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da Fundação Nacional do Índio - SE/CE, com a finalidade de contribuir na elaboração e no cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material à Comissão, conforme previsto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 7, do Decreto 6.029 e no Art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015/PRES-FUNAI.

Art. 2º Compete ao Secretário da Comissão de Ética:

I - organizar a agenda e a pauta de reunião;

II - proceder ao registro de reunião e elaborar a respectiva ata;

III - instruir matéria submetida à Comissão;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

V - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão; e

VI - executar e dar publicidade aos atos de competência da Comissão;

Art. 3º Destinar a Função Comissionada Técnica- FCT 13, vinculada ao Gabinete da Presidência, para o exercício das funções de Secretário-Executivo da Comissão de Ética da Fundação Nacional do Índio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 10 de julho de 2020.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 175/CORREG, de 08 de julho de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº **08620.008008/2015-13**, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 133/CORREG. de 06 de Junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 98, de 11 de junho de 2019, tendo como última recondução por meio da Portaria nº 086/CORREG/FUNAI de 04 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 88, de 12 de maio de 2020, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, diante da necessidade e justificativa apontadas no Memorando 20 (2280178);

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 176/CORREG, de 09 de julho de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº **08620.042681/2015-82**, resolve:



Brasília, 10 de julho de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 - p. 2

Art. 1º - Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 229/CORREG, de 25 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 128 de 26 de julho de 2019, tendo como última prorrogação por meio da Portaria nº 096/CORREG/FUNAI de 07 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 87, de 11 de maio de 2020, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 177/CORREG, de 09 de julho de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº **08620.078249/2014-49**, resolve:

Art. 1º - Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 138/CORREG/FUNAI, de 06 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 98, de 11 de junho de 2019, tendo como última prorrogação por meio da Portaria nº 097/CORREG/FUNAI de 07 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 87, de 11 de maio de 2020, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 178/CORREG, de 09 de julho de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº **08620.050704/2012-80**, resolve:

Art. 1º - Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 175/CORREG, de 27 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 110 de 1º de julho de 2019, tendo como última prorrogação por meio da Portaria nº 094/CORREG/FUNAI de 07 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 87, de 11 de maio de 2020, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 179/CORREG, de 09 de julho de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº **08620.072188/2014-14**, resolve:

Art. 1º - Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 136/CORREG, de 06 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 98 de 11 de junho de 2019, tendo como última prorrogação por meio da Portaria nº 091/CORREG/FUNAI de 07 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 87, de 11 de maio de 2020, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 180/CORREG, de 09 de julho de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais



Brasília, 10 de julho de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 - p. 3

previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº **08620.061361/2014-41**, resolve:

Art. 1º - Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 131/CORREG, de 06 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 98 de 11 junho de 2019, tendo como última prorrogação por meio da Portaria nº 092/CORREG/FUNAI de 07 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 87, de 11 de maio de 2020, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 181/CORREG, de 09 de julho de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº **08620.003800/2019-13**, resolve:

Art. 1º - Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 173/CORREG/FUNAI, de 27 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 110, de 1 de julho 2019, tendo como última prorrogação por meio da Portaria nº 099/CORREG/FUNAI de 08 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 87, de 11 de maio de 2020, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

COORDENADOR REGIONAL DE PASSO FUNDO

PORTARIA Nº 2/CR-PFD/FUNAI, de 14 de maio de 2020.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO/RS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017,

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto nº 9.373/18 e suas alterações posteriores, a Instrução Normativa Sedap/PR nº 205, de 08/04/1988 e a Instrução Normativa MPDG nº 11, de 29 de novembro de 2018; RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Mark Mielke de Lima**, matrícula Siape nº 1826524, **Rafael Oliveira de Ávila**, matrícula Siape nº 1475956 e **Joacir Bragante de Oliveira**, matrícula Siape nº 0444944, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Alienação, Cessão e Transferência de Bens Móveis Inservíveis no âmbito da Coordenação Regional de Passo Fundo/RS e das suas unidades vinculadas.

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2º A Comissão deverá realizar e concluir suas atividades no período compreendido entre 01 de junho de 2020 e 31 de maio de 2021.

§ 3º A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 3 dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 4º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas pelo Presidente da Comissão, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 5º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Realizar os procedimentos necessários para a alienação, cessão e transferência de bens móveis considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - Receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para alienação, cessão e transferência, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - Avaliar e/ou reavaliar os materiais com base no valor de mercado, ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;

IV - Proceder à classificação dos bens destinados à alienação, cessão ou transferência;



Brasília, 10 de julho de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 - p. 4

V - Agrupar os bens em lotes, quando necessário;

VI - Instruir o processo de alienação, cessão e transferência dos bens móveis inservíveis com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão, transferência ou outra forma de destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme o disposto na [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), mediante autorização da autoridade competente.

§ 1º A abertura do processo de alienação, cessão ou transferência de bens móveis inservíveis será no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 3º O procedimento para a alienação, cessão ou transferência de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com os documentos do rol a seguir, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no art. 4º desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - Portaria de designação da Comissão;

II - Termo de Vistoria de Avaliação/Reavaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombo em destaque, situação do bem e destinação proposta. Também constará nesse termo o parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;

III - Autorização do Presidente da Funai, nos moldes do Inciso VI do Art. 241 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria n.º 666/PRES, de 17 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2017, para a efetivação da alienação, cessão, transferência dos bens, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;

IV - Contrato de venda, termos e outros documentos correlatos, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pela Procuradoria Federal Especializada;

V - Cópia das legislações pertinentes à alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequada na Administração Pública Federal;

VI - Documentos de transferência e demais documentos de doação autorizado pelo Presidente da Funai, nos moldes do Inciso VI do Art. 241 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria n.º 666/PRES, de 17 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2017, para a efetivação da alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequada, baixa dos bens, bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;

VII - Atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);

VIII - Orçamentos das avaliações/reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber, observando a legislação vigente;

IX - Publicação dos bens inservíveis no sistema reuse.gov, nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, no que couber;

X - Memorandos da Comissão para o Coordenador Regional com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;

XI - Documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação, cessão e transferência de bens móveis inservíveis;

XII - Documentos, notas fiscais e/ou formulários que registrem a entrega ou devolução do(s) bem(ns);

XIII - Documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;

XIV - Listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis se houver (peças e partes), para as devidas providências do Coordenador Regional quanto à destinação e disposição final ambientalmente adequada;

XV - Relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens; e

XVI - Memorandos para as partes envolvidas informando a finalização do processo de alienação, cessão e transferência de bens móveis inservíveis.

Art. 4º As modalidades de alienação, cessão e transferências são as constantes no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

I - Transferência;

II - Cessão;

III - Alienação; e

IV - Destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

§ 1º A destinação ou disposição final ambientalmente adequada se dará quando for verificada a impossibilidade ou a inconveniência de alienação do bem classificado como irrecuperável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Art. 5º Caso a Comissão opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2º desta Portaria, o processo será remetido à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 6º A publicação dos editais e extratos de contratos relativos à alienação, cessão e transferência de bens móveis inservíveis, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão.



Brasília, 10 de julho de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 - p. 5

Art. 7º A Comissão de alienação, cessão e transferência de bens móveis inservíveis deverá informar ao Serviço de Planejamento e Orçamento da Coordenação Regional de Passo Fundo/RS os atos de baixa patrimonial ocorridos a fim de que se verifiquem as baixas financeiras e seja respeitado o regime de competência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO GALIZA MAGALHÃES
COORDENADOR REGIONAL